

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL MECANIZADA, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO (TINTAS, SOLVENTE, MICROESFERA DE VIDRO) E DEMAIS INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **SUPERTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Sapiranga/RS, na Rodovia RS 239, nº 2061, Bairro São Luiz, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.642.584/0001-67, neste ato representado por seu representante Sr. **RUDINEI CONSTANCE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Novo Hamburgo/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 812.378.390-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 03065802668, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial/SRP nº 41/2020, Processo Licitatório nº 73/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção de sinalização viária horizontal mecanizada, com fornecimento dos materiais de sinalização (tintas, solvente, microesfera de vidro) e demais insumos, ferramentas e equipamentos específicos, veículos, máquinas de demarcação viária, mão de obra e transporte, conforme segue:

Empresa: SUPERTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME - 98103						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	2.000,00	M2	contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção de sinalização viária horizontal mecanizada, com fornecimento dos materiais de sinalização (tintas, solvente, microesfera de vidro) e demais insumos, ferramentas e equipamentos específicos, veículos, máquinas de demarcação viária, mão de obra e transporte	SUPERTINTAS	13,36000	26.720,00
Total dos Produtos						R\$ 26.720,00

2.2. As tintas, diluentes e microesferas a serem utilizadas deverão atender os requisitos previstos nas NBR 11862 e NBR 16184 e demais normas que regulamentam.

2.3. Os serviços e materiais utilizados deverão ser executados em conformidade com as exigências deste edital e Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. O objeto do presente certame deverá ser realizado nos quantitativos e locais indicados pelo Departamento de Trânsito e Mobilidade, deste Município.

3.2. A responsabilidade pela entrega dos serviços será inteiramente da empresa vencedora, sem ônus para o Município.

3.3. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização dos serviços no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor por m² de **R\$ 13,36 (treze reais com trinta e seis centavos) perfazendo um total de R\$ 26.720,00 (vinte e seis mil, setecentos e vinte reais).**

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a realização dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento, bem como apresentação de relatório de medição por rua, em forma de planilha eletrônica, das atividades realizadas pela empresa comprovando a metragem quadrada executada, incluindo também, relatório fotográfico com denominação da rua e data da fotografia, enviado para o(s) email(s): transito@fredericowestphalen.rs.gov.br ou departamentodetransitofw@gmail.com.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2097/3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato será até **31 de Dezembro de 2021**, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Todos os serviços prestados terão suas execuções acompanhadas pelo Departamento de Trânsito e Mobilidade, à vista da forma, meios e condições de execução estabelecidas no Termo de Referência. Os serviços deverão ser fiscalizados pelo Departamento de Trânsito e Mobilidade, com total responsabilidade sobre os mesmos.

b) A execução da sinalização se fará, tendo em vista a obediência aos serviços contidos na proposta de sinalização e/ou levantamento feito no campo.

- c) Na sinalização durante a sua execução, recomenda-se utilizar cavaletes em tamanho e cor suficiente para que se possa ser visualizado e entendido por todos os usuários da via, afim de que sejam evitados danos à pintura executada. Poderão ser utilizados cones com elementos refletivos ou qualquer outro elemento que proporcione a segurança adequada, quando da execução de serviços no período noturno.
- d) Os membros pertencentes às equipes que efetuam serviços noturnos, deverão utilizar equipamentos de segurança, como coletes com elementos refletivos e outros de aspectos semelhantes.
- e) O alinhamento das faixas e das marcas no pavimento, bem como implantação de elementos de sinalização horizontal se fará por apreciação visual.
- f) A fiscalização e coordenação dos serviços contratados serão realizados pelo Departamento de Trânsito e Mobilidade. As medições ocorrerão “in loco” e na totalidade dos serviços implantados.
- g) A empresa deverá enviar semanalmente para o Departamento de Trânsito e Mobilidade relatório de acompanhamento da execução dos serviços, especificados: data de execução, justificativas, previsão de término e percentual dos serviços realizados; início da paralisação (se houver) e a data de recomeço.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços e materiais entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento podendo solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Informar a contratada sobre o local a serem realizados os serviços
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- e) Verificar minuciosamente a conformidade dos materiais e serviços recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta e Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos materiais e serviços entregues.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os materiais serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os materiais e serviços nos prazos e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.

j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 07 de abril de 2021.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal

Contratante

RUDINEI CONSTANTE DE OLIVEIRA
SUPERTINTAS IND. E COM. DE TINTAS LTDA ME

Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. Dos Santos: _____

CPF: 973.655.050-87

Francieli Anzolin: _____

CPF: 006.532.850-78